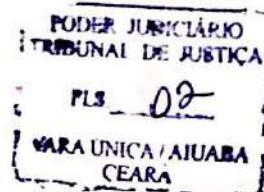


269-43.2019



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ.**

PROTOCOLO
Recebido às 09 : 15 horas
protocolado sob o nº 1531/19 às
fls. 117, do Livro nº 05
Aiuaba(CE), 40/06/19

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Responsável

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT-SA

ALANN BRUNO MOTA FEITOSA, brasileiro, solteiro, Servidor Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 2003012034962 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 029.557.013-00, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Barbosa, nº113, Bairro Centro, Aiuaba/CE, por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT-SA**, CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100- Andar 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.011-904; pelas razões que passa a expor:

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE 1/8

bcmnadvassociados@gmail.com

(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLS. 03
VARA ÚNICA / AJUABA
CEARA

I. PRELIMINARMENTE

i) DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

De início, é imperioso destacar que o autor **não dispõe de condições financeiras possíveis de arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, sem que isso cause enorme prejuízo ao seu sustento e de sua família, o que atrai a gratuidade da justiça. Portanto, os promoventes pleiteiam os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** assegurada pela Lei nº 1060/50 c/c Código de Processo Civil em seus artigos 98 e 99, §3º. E para tanto, fazem juntada do documento necessário - declaração de hipossuficiência.

A Lei nº 1060/50 foi **parcialmente revogada pelo art. 1072, inciso III** do Código de Processo Civil, cujo dispositivo revogou os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17. Porém, a Lei nº 1060/50 manteve os demais artigos que disciplinam a gratuidade da justiça juntamente com o Código de Processo Civil.

A Lei nº 1060/50 aduz no caput do artigo 5º o seguinte texto, *in verbis*:

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

No mesmo sentido, o artigo 9º da Lei nº 1060/50 aduz que a gratuidade compreende todos os atos do processo, vejamos:

Art. 9º. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

De acordo com a dicção do parágrafo 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil, é presumidamente verdadeira a alegação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio. O caput do art. 99 do mesmo diploma legal aduz que o pedido para a concessão do benefício poderá ser formulado na própria **petição inicial**, na contestação, petição para ingresso de terceiro no processo ou em grau de recurso, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na **petição inicial**, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE

bcmnadvassociados@gmail.com

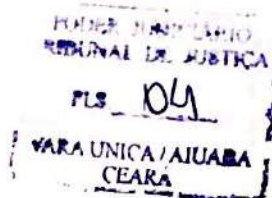
(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716

2 / 8



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados



Ou seja, nos termos da lei, o pedido de gratuidade é presumidamente verdadeiro quando acompanhado da declaração de hipossuficiência e/ou demais documentos comprobatórios de que o cidadão não poderá arcar com as despesas do processo sem que isso vá prejudicar o seu sustento e o de sua família.

Entender de outra forma seria impedir o cidadão mais humilde de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

II. DOS FATOS

No dia 16 de Fevereiro de 2019, por volta das 02h00min, o autor conduzia sua motocicleta pela CE 176, no momento que perdeu o controle vindo a cair no solo, ocasionando diversas escoriações no corpo, notadamente no braço direito e perna direita, além de fratura no rosto, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro, Ficha de Internação e tomografia computadorizada do crânio, todos em anexos.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA SEQUELAS DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO FATO DANOSO.

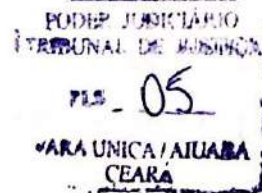
Mister torna-se informar, que o promovente teve diversos gastos com o seu tratamento, tendo em vista ter que se deslocar da cidade onde reside (Aiuaba/CE) para o Hospital Regional do Cariri, situado no município de Juazeiro do Norte/CE. Importante também é dizer, que o requerente teve que custear a realização dos exames, assim como, toda a medicação para o tratamento (documentação em anexo).

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE 3 / 8
bcmnadvassociados@gmail.com
(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados



Ocorre, Nobre Magistrado, que ao solicitar o pagamento das despesas pela seguradora ré, obteve apenas a restituição de um medicamento no valor de R\$ 59,37 (cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Diante de tais fatos e da comprovação das alegações expostas, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

III. DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

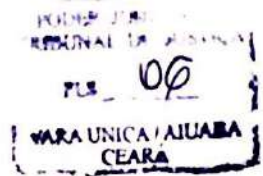
Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 – CEP: 63.100-060 - Crato/CE
bcmnadvassociados@gmail.com
(88) 99609.1023 – 99922.8122 – 99742.7820 – 99649.1716

4/8



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados



O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente..."

Mediante a entrega dos seguintes documentos: "registro da ocorrência no órgão policial competente".

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a, além da documentação médica hospitalar) portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no art. 186 do Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o art. 389 do Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE
bcmnadvassociados@gmail.com

(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716

5/8



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FLS. 08
VARA ÚNICA / AIUABA
CEARA

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, assim foi o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. É devido reembolso por Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DMAS), prevista no artigo 3º, III, da Lei 6.194/74, quando houver devida comprovação de ocorrência destas despesas para o tratamento do segurado obrigatório em decorrência de sinistro de veículo automotor. Comprovado o pagamento de parte da indenização devida, deve ser abatida do quantum devido o valor quitado.

(TJ-MG - AC: 10080130027131001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 13/07/2017, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2017)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

IV. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 54, vejamos:

SÚMULA 54.

OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.

No mesmo sentido dispõe a súmula 43 do egrégio Tribunal, *in verbis*:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Corroborando com o entendimento sumular, o Tribunal de Justiça de Goiás assim julgou:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE

bcmnadvassociados@gmail.com

(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados

a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

V. DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (art. 98, caput e §1º, I e 105, caput, ambos do CPC);

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$2.640,63 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com juros

Candido & Moraes Advogados Associados
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 494 (Shopping Mandacaru), Sala 04 - CEP: 63.100-060 - Crato/CE

bcmnadvassociados@gmail.com

(88) 99609.1023 - 99922.8122 - 99742.7820 - 99649.1716



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLS. 01
VARA ÚNICA / AIUAABA
CEARA

de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;

d) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);

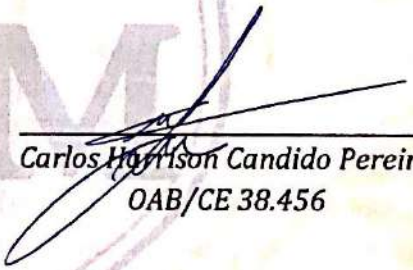
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

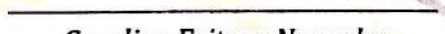
Dá-se à presente causa o valor de R\$ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Crato (CE), 24 de maio de 2019.


Marcelo Henrique A. de Moraes
OAB/CE 39.605


Carlos Harrison Candido Pereira
OAB/CE 38.456

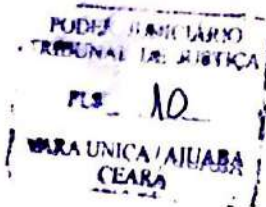

Caroline Feitosa Noronha
OAB/CE 37.110


Lucas Gonçalves Brasil
Bacharel



CANDIDO & MORAIS

Advogados Associados



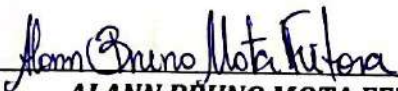
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA, brasileiro, Solteiro, Servidor Municipal, inscrito no CPF sob o nº 029.557.013-00, RG nº 2003012034962, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Barbosa, Nº, 113, Bairro Centro, Aiuabá-CE CEP nº 63575-970

OUTORGADO: CARLOS HARRISON CANDIDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 38456, CPF nº 055.078.083-17, e-mail carloscmadv@gmail.com e **MARCELO HENRIQUE ABREU DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 39.605, CPF Nº 026.718.353-45, e-mail marcelohmoraismadv@gmail.com; **CAROLINE FEITOSA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/CE sob nº 37110, CPF nº 010.991.923-82, e-mail carolinefnoronha@hotmail.com; **LUCAS GONÇALVES BRASIL**, brasileiro, solteiro, bacharel, CPF nº 055.523.673-08, e-mail lucasgbrasil@icloud.com com endereço profissional à Rua Doutor Miguel Lima Verde, nº 494- Mandacaru Center sala 04, centro, cidade de Crato/CE, CEP 63.100-060, local onde recebem correspondências e intimações.

PODERES: O Outorgante confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representá-lo em âmbito judicial, como extrajudicial, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até o final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, receber alvará, intervir em qualquer feito como litisconsorte, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer, e praticar, enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Crato/CE, 31 de maio de 2019


ALANN BRUNO MOTA FEITOSA
CPF 029.557.013-00



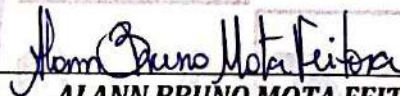
CANDIDO & MORAIS
Advogados Associados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLS. 11
VARA ÚNICA / AIUABA
CEARA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 029.557.013-00, RG nº 2003012034962, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Barbosa, Nº, 113, Bairro Centro, Aiuaaba-CE CEP nº 63575-970, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Crato-CE, data 31 de maio de 2019.



ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

CPF: 029.557.013-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito




Alann Bruno Mota Feitosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PLS 12

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003012034962

DATA ÚNICA PARA EXPEDIÇÃO CEARÁ/2014

NOME
ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

FILIAÇÃO
**ANTÔNIO DE NORAES FEITOSA NETO
MARIA SOCORRO MOTA BARBOSA FEITOSA**

NATURALIDADE
CRATO - CE

DATA DE NASCIMENTO
23/09/1990

DECL. ORDEM
**CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 9107 FOLHA: 378 LIVRO: A
32 AQUIADA - CE
CPF 029.557.013-00**

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 56

FORNECIMENTO
Tribunal de Justiça
FLS 13
VARA ÚNICA / AIUABA
CEARA

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NUMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR		TELEFONE (21) 3861-4600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2019 às 16:02:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUA



Impresso nº 2019202600

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 558 - 922 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **28/03/2019 07:50:20**
Data / Hora da Ocorrência: **16/02/2019 02:00:00**
Endereço da Ocorrência: **RODOVIA CE 176**
Complemento:
Bairro: Município: **TAUA/CE**
Ponto de Referência: **EM FRENTE A STAR HOUSE**

Noticiante(s)

Nome: **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**
Nascimento: **23/09/1990** CPF: **029.557.013-00**
RG: **2003012034962** Orgão Emissor: **SSPDS** UF:
Filiação: **MARIA SOCORRO MOTA BARBOSA FEITOSA**
ANTONIO DE MORAES FEITOSA NETO
Endereço: **RUA JOSE FERREIRA BARBOSA , 113**
Bairro: **CENTRO** CEP:
Município: **AIUABA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99742-7741**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMS3667** Uf: **CE** Município: **AIUABA** Chassi:
9C6DG2510F0002006 Renavam: **1038216530** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED** Ano
Fabricação: **2014** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **CINZA** Proprietário: **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA** Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Compareceu hoje o (a) queixoso (a), na sede desta 14ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Tauá-CE, ONDE DISSE QUE: na data do dia 16/02/2019, por volta das 02h00min, o noticiante/vítima se envolveu em um acidente de trânsito no momento em que conduzia sua motocicleta de placas da marca e modelo YAMAHA/XTZ 150 DE PLACA PMS-3667; QUE a vítima trafegava pela CE 176, momento em que perdeu o controle da moto, vindo a cair ao solo; QUE logo após o acidente ainda conseguiu levantar-se e conduzir sua moto até em casa, momento em que foi socorrido por seu genitor ANTONIO DE MORAES FEITOSA NETO ao hospital municipal de Aiuaba e, posteriormente, ao Hospital Regional de Juazeiro do Norte; QUE em razão do acidente sofreu várias escoriações pelo corpo, notadamente no braço direito e perna direita, além de fratura no rosto; QUE ficou internado por 06 dias no hospital; QUE apresentou como testemunhas: ANTONIO DE MORAES FEITOSA NETO, podendo ser encontrado no endereço do Declarante, e ELISÂNGELA PEREIRA GOMES DE CASTRO, podendo ser encontrada na Rua Armando Arraes, 18, Boa Vista, Aiuaba-Ce, todos residentes em Aiuaba/CE. E NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE BOLETIM SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE, TAUA-CE.

DELEGACIA REGIONAL DE TAUA

Consolidado em: 28/03/2019 08:10:50

Pág. 1 de 2

Impresso em: 28/03/2019 08:10:50

Marcelo Bezerra Pereira
MAI: 301.189-2-8
Secretário de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ



Impresso nº 2019202600

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 558 - 922 / 2019

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Marcelo Bezerra Pereira
MAT: 301.189-2-8
Delegado de Polícia Civil
MARCELO BEZERRA PEREIRA - MAT.: 30118928

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

Ritiane Oliveira da Silva
RITIANE OLIVEIRA DA SILVA - MAT.: 30119665

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA
Endereço: IRMA HELENA HILTA ROCHA
Bairro: CAMPO ALEGRE
CEP: 63010-000
Idade: 28 ano(s) 4
UF: CEARÁ
Sexo: Masculino
Prontuário: 171339
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA II Enfermaria: 02
Leito: 607
Internação 18/02/2019 20:39 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE ENVOLVIDO EM ACIDENTE MOTOCICLISTICO (S.I.C.) APRESENTOU escoriações em diversas áreas do corpo e laceração em supercílio direito. apresentou FRATURA zigomático ORBITÁRIA A DIREITA COM POUCO DESLOCAMENTO E POUCA REPERCUSSÃO ESTÉTICA. PACIENTE PREFERE NÃO REALIZAR ABORDAGEM CIRÚRGICA. PACIENTE LIBERADO PELAS DEMAIS ESPECIALIDADES. no momento consciente, orientado, eupneico, diurese presente, evacuação ausente sem queixas abdominais. edema mínimo e leve perda de projeção antero posterior. APRESENTA CONDIÇÕES DE ALTA HOSPITALAR COM ALTA AMBULATORIAL.

Exames Realizados

EXAME CLÍNICO + EXAMES DE IMAGEM + EXAMES LABORATORIAIS

Terapêutica Utilizada

TERAPIA DE SUPORTE CLINICO

Diagnóstico

S024 - FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S024	FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 21/02/2019

Observações Complementares

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CTBMF EM 15 DIAS COM QUALQUER DOS PROFISSIONAIS CONFORME DISPONIBILIDADE DE VAGA. RETORNAR À EMERGÊNCIA DO HRC EM CASO DE NECESSIDADE

Responsável

Médico: FRANCISCO AURELIO LUCCHESI SANDRINI

Data: 21/02/2019

Dr. Francisco Aurelio L. Sandrini
Cirurgião Plástico Maxilo Facial
CRM: 6046

Agendamento		
Dr. Eduardo		
Data: 13/03/19	Data:	Data:
Hora: 8:00h	Hora:	Hora:
Código 97227.	Código	Código

ATESTADO

Atesto para fins trabalhistas, que **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**,
Prontuário: **171339**, esteve internado neste hospital de 16/02/2019 à 21/02/2019. O
mesmo necessitará de repouso domiciliar por 10 (dez) dias a contar de hoje para
seu restabelecimento e retorno às atividades laborativas.

CID 10: S 02.4 (Paciente autorizou divulgação do C.I.D.)

Juazeiro do Norte – CE, 21 de Fevereiro de 2019.

Assinatura e Carimbo Médico

Dr. Francisco Aurélio L. Sanabria
Cirurgião Buco Maxilo Facial
CRO-CE: 6046

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO
NOME: ALLAN BRUNO MOTA FEITOSA **IDADE:** 28 anos
DATA DO LAUDO: 16-02-2019
MÉDICO SOLICITANTE: DRA BRENA

LAUDO

Realizados cortes volumétricos em tomógrafo multislice de 4 canais, sem a administração endovenosa do produto de contraste iodado.

Parênquima cerebral homogêneo com valores de atenuação normais e boa diferenciação entre substância branca e cinzenta.

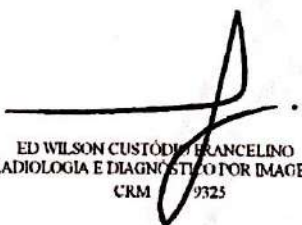
Ventriculos cerebrais com forma, dimensões e topografia normais.

Sulcos corticais, fissuras silvianas e cisternas anatômicas.

Elementos da fossa posterior sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame tomográfico dentro dos padrões da normalidade.

OBS: fraturas do arco zigomático e paredes ósseas do seio maxilar direitos. Material denso hemorrágico no seio maxilar direito.


ED WILSON CUSTÓDIO FRANCELINO
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CRM 9325

RECIBO SIMPLES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS. 20

VARA ÚNICA / JUAABA
CEARA

Recebi do Sr./Empresa Alann Bruno Nota Feitosa
a quantia de

Trezentos e oitenta reais (R\$ 380,00)
correspondendo a Tomografia Computadorizada de Crânio

E, para maior clareza, afirmo o presente Ed Wilson C. Francolino 0289325
16 de fevereiro de 20 19.

[Assinatura]

BOFEE J. MARQUES
TRIBUNAL DE JUSTICA
PLS 21
VARA UNICA / AMUABA
CEARA

FARMACIA GENTIL
FRANCISCO RIVAILLON TELES BRAGA
R BARBARA DE ALENCAR, 00816
CENTRO - CRATO - 63100-000
CNPJ 06039028000380 IE 000060754850

Extrato N° 27110
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ Consumidor CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R\$|VLTR R\$|VL ITEM R\$

00100015881	CONTRAC 1 UNO X 64,530 (8,68)	64,53	
	Desconto	-5,16	
	Valor Liquido	59,37	
	Subtotal	64,53	
	Descontos	5,16	

TOTAL R\$ 59,37
Cartão de Crédito 59,37

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

CX 01 TU 02 OP 0271 VD 0289

MAIS OPCOES POR SUA SAUDE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom

(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

8,68

SAT N° 230094123

13/03/2019 12:52:24

2319 0306 0390 2800 0380 5923 0094 1230 2711 0162 1467



Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota",
disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android).

Ass. Farmacia - Valença e Guimarães - www.valenca-streets.com.br

PODER JUDICIÁRIO
REGIONAL DE JUSTIÇA
PLS. 22
VARA ÚNICA/AJUABA
CEARA

Nome: **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**
R_n

RECOMENDAÇÕES

1. REPOUSO MODERADO POR 5 DIAS
2. EVITAR ESFORÇO FÍSICO POR 10 DIAS
3. ALIMENTAÇÃO BRANDA POR 21 DIAS
4. NÃO DEITAR DO LADO DIREITO POR 21 DIAS
5. NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOOLICAS
6. NÃO FUMAR
7. NÃO SE EXPOR AO SOL
8. REMOVER OS PONTOS EM 7 DIAS NO PSF
9. RETORNO AO AMBULATÓRIO CTBMF EM 15 DIAS COM QUALQUER DOS PROFISSIONAIS
10. HIGIENE DO FERIMENTO COM SABONETE LÍQUIDO
11. COMPARECER À EMERGÊNCIA ANTES DESTES PRAZO EM CASO DE INTERCORRÊNCIA.

Juazeiro do Norte – CE, 21/02/19

Dr. Francisco Aurélio L. Santrini
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRO-CE:

PLS - 23
PARA UNICA ANUABA
CEARA

Nome: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

USO INTERNO

R//

1- DAPIRONA 500 mg _____ 10 COMPRIMIDOS
Tomar 01 comprimido via oral de 6/6 hs, se NECESSÁRIO (dor).

USO TÓPICO

2 - A.G.E. _____ 01 FRASCO
Aplicar nos ferimentos 2x ao dia, por 15 dias.

Juazeiro do Norte - CE, 21 de Fevereiro de 2019

Assinatura e Carimbo

Dr. Francisco Aurélio L. Santrini
Cirurgião Bucal Maxilo Facial
CRM-CE: 6048



Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA ALAN BRUNO MOTA FELIOSA
DATA DO ACIDENTE 16/02/19 CPF DA VÍTIMA 029551013-00
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ALAN BRUNO MOTA FELIOSA
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR PAI VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM
A VÍTIMA É ALAN BRUNO MOTA FELIOSA
ENDEREÇO DO PORTADOR CASA 205 FERREIRA BARBOSA
Nº 113 COMPLEMENTO CASA BAIRRO BOA VISTA
CIDADE ATAÍDA UF CE CEP 63575-000
E-MAIL matheusbarbosa@gmail.com TELEFONE (11) 993427741

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- () BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- (X) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE - R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 28/03/19
IDENTIDADE 2803012034962
ASSINATURA Alan Bruno Mota Felirosa

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS
UNICA / AJUARA
DATA 28/03/19 MATR. CORREIOS 15
NOME ALAN ASSINATURA ALAN

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -

PODER JUDICIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
25
Seguradora Líder - DPVAT

No. DO SINISTRO

www.dpvatseguro.com.br ou ligue SAC DPVAT 022 12 04

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ALAN BRUNO MOTA FEITOSA

PORTADOR/A DO RG No.: 2003012034962 EXPEDIDO POR _____ EM 18/11/2014 E

CPF 029557013-00 / CNPJ _____, PROFISSÃO _____

ESTUDANTE E RENDA MENSAL DE R\$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR

REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ALAN BRUNO MOTA

FEITOSA AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

☒ **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA 5983-8 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. DE CONTA CORRENTE 8405-0

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
No. BANCO 237 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
No. BANCO 341 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
No. BANCO 194 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ATENÇÃO

- Não será possível efetuar o pagamento em contas salário (INSS), conta fácil da Caixa Econômica (Operação 023) ou contas conjuntas quando o beneficiário não for o titular da conta;
- Não se esqueça de informar os dígitos das agências, caso o dígito exista, principalmente do Banco Bradesco;
- Certifique-se de que a conta informada esteja ativa;
- Indique corretamente se a conta informada é poupança ou conta corrente;
- Tenha sempre um documento bancário para conferência da sua agência e conta. Um único dígito errado impedirá que o banco efetue o pagamento.

LOCAL ANÁPOLIS - CEARÁ

DATA 28/03/19

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/A Alan Bruno Mota Feitosá

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300934 - AC ATUABA
ATUABA - CE
CNPJ....: 34028316145691 Ins Est.: 069421997

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CFF.....: 09248606000104
Doc. Post.....: 319467660
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 28/03/2019 Hora.....: 11:36:13
Caixa.....: 90973130 Matrícula...: 81811683
Lancamento...: 025 Atendimento: 00018
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1620066923

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....	110	
CNPJ/CFF Remet : 02955701300		
Nome Remetente...: ALANN BRUNO MOTA FELTOSA		
Endereco Remet...: RUA JOSE FERREIRA BARBOSA.		
Cont Endereco...: . . .		
Cep Remetente...: 63575-000		
Cidade Remet...: ATUABA		
UF Remet.....: CE		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...	29,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....	110	
OBJETO.....: DY1541931966R		

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescdo 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
27
PÁGINA 1/1
CEARA

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190273600

Vítima: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

A cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14778437

RECEBIDO
FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
28
PARA LÍDER
AJUADA

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190273600

Vítima: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Valor: R\$ 59,37

Banco: 001

Agência: 000005983-8

Conta: 000010008405-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01929/01930 - carta_12 - DAMS

00020965



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª
PARA UNICA / AJUAGA
CEREA

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190273600

Vítima: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA

Data do Acidente: 16/02/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: INTERRUÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14243607



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aiuaba

Vara Única da Comarca de Aiuaba

Rua José de Moraes Feitosa, S/N, Centro - CEP 63575-000, Fone: (88) 3524-1288 - Aiuaba-CE - E-mail: aiuba@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0000269-43.2019.8.06.0030
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigações
Requerente: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

*R. h.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, pacífico é o entendimento, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acerca da desnecessidade de comprovação do estado de pobreza, sendo suficiente a declaração nesse sentido, salvo prova em contrário, conforme precedentes jurisprudenciais (*Ag. Instr. nº 2007.0030.3926-7, Relator Desembargador José Arísio Lopes da Costa, DJ 16.09.2008, e no Ag. Instr. nº 2007.0015.2485-0, Relator Desembargador Ernani Barreira Porto, DJ 29.09.2008*). **DEFIRO**, pois, o pedido de justiça gratuita.

Adoto o procedimento comum para o trâmite desta ação, previsto na Parte Especial, Título I, arts. 318 e seguintes, do vigente Código de Processo Civil (NCPC).

Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista que a natureza deste feito não permite autocomposição antes de iniciado o momento da instrução do processo, fazendo incidir o art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil de 2015, porquanto se trata de demanda onde se mostra necessária a prova pericial a fim de que, ao menos, possa-se vislumbrar o direito da parte e com isso dá início às tratativas para um eventual acordo.

Cite-se a parte requerida, dando-lhe ciência: a) dos termos da petição inicial; b) da fluência do prazo para apresentar contestação em **15 (quinze) dias** (art. 183, NCPC); c) da não realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do vigente Código de Processo Civil (NCPC).

Expedientes de praxe.

Ok

Aiuaba, 18 de junho de 2019.


LEILA REGINA CORADO LOBATO
Juíza de Direito Auxiliar da 14ª ZJ

DATA
Nesta data recebi estes autos
Aiuaba(CE) 18 / 06 / 19
Diretoria de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aiuaba

Vara Única da Comarca de Aiuaba

Rua José de Morais Feitosa, S/N, Centro - CEP 63575-000, Fone: (88) 3524-1288, Aiuaba-CE - E-mail: aiuaba@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000269-43.2019.8.06.0030
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Obrigações
Requerente: ALANN BRUNO MOTA FEITOSA
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Senhor(a) Representante da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

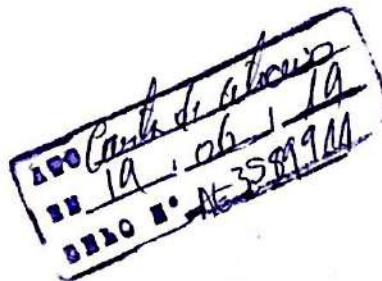
A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr(a). **LEILA REGINA CORADO LOBATO**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

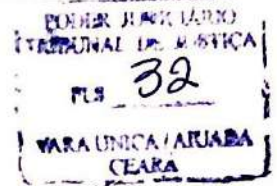
Anexo: inicial e despacho de fls. 30.

Aiuaba/CE, 19 de junho de 2019.

FRANCISCO CLODOILSON DE ANDRADE
SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA
DE ORDEM DA MM. JUÍZA

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua da Assembleia, 100, 26º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2019, foi disponibilizado na página 951 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Marcelo Henrique Abreu de Moraes (OAB 39605/CE)
Carlos Harrison Candido Pereira (OAB 38456/CE)

Teor do ato: **R. h. Quanto ao pedido de justiça gratuita, pacífico é o entendimento, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acerca da desnecessidade de comprovação do estado de pobreza, sendo suficiente a declaração nesse sentido, salvo prova em contrário, conforme precedentes jurisprudenciais (Ag. Instr. nº 2007.0030.3926-7, Relator Desembargador José Arísio Lopes da Costa, DJ 16.09.2008, e no Ag. Instr. nº 2007.0015.2485-0, Relator Desembargador Ernani Barreira Porto, DJ 29.09.2008). DEFIRO, pois, o pedido de justiça gratuita. Adoto o procedimento comum para o trâmite desta ação, previsto na Parte Especial, Título I, arts. 318 e seguintes, do vigente Código de Processo Civil (NCPC). Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista que a natureza deste feito não permite autocomposição antes de iniciado o momento da instrução do processo, fazendo incidir o art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil de 2015, porquanto se trata de demanda onde se mostra necessária a prova pericial a fim de que, ao menos, possa-se vislumbrar o direito da parte e com isso dá início às tratativas para um eventual acordo. Cite-se a parte requerida, dando-lhe ciência: a) dos termos da petição inicial; b) da fluência do prazo para apresentar contestação em 15 (quinze) dias (art. 183, NCPC); c) da não realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do vigente Código de Processo Civil (NCPC). Expedientes de praxe. Aiuaba, 18 de junho de 2019. LEILA REGINA CORADO LOBATO Juíza de Direito Auxiliar da 14ª ZJ"

Do que dou fé.
Aiuaba, 27 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria